



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 358/2026

Mococa, 10 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO 1628	DATA 13/04/26	RÚBRICA MCU

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de laudos técnicos para o recebimento definitivo de serviços de pavimentação asfáltica e de loteamentos executados.

Constata-se que, frequentemente, esses serviços são recebidos sem a comprovação eficiente de parâmetros essenciais, como grau de compactação, granulometria, espessura das camadas e teor de ligante betuminoso, comprometendo a durabilidade das vias e a infraestrutura dos loteamentos, aumentando custos de manutenção e riscos para os usuários.

O presente Projeto de Lei estabelece a exigência de laudo técnico de sondagem, elaborado por profissional habilitado e independente da empresa executora da pavimentação, em conformidade com o Manual de Pavimentação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e normas da ABNT, fortalecendo a governança pública e garantindo que os loteamentos recebam infraestrutura adequada antes de sua entrega definitiva à municipalidade.

Diante disso, evidencia-se a importância desta proposição para a segurança viária, preservação do patrimônio público e eficiência na gestão de obras municipais, razão pela qual, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua mais pronta aprovação, em benefício da cidade de Mococa e da toda a coletividade.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ~~XXX~~ DE 10 DE ABRIL DE 2026

053

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de laudos técnicos para o recebimento definitivo de serviços de pavimentação asfáltica e de loteamentos executados no Município de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de ____ de 2026, aprovou Projeto de Lei nº 053 /2026, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O recebimento, provisório ou permanente, de obras e serviços de pavimentação asfáltica, bem como o recebimento definitivo de loteamentos urbanos, inclusive os de acesso controlado, no Município de Mococa, somente será admitido mediante apresentação, pela empresa ou responsável pela execução, de laudo técnico de sondagem de solo atestando a qualidade e conformidade do serviço prestado, em observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º. O laudo técnico de pavimentação deverá, no mínimo, contemplar:

I – comprovação do grau de compactação do solo, conforme ABNT NBR 7182 (Ensaio de Compactação de Solos);

II – análise granulométrica, nos termos da ABNT NBR 7181 (Análise Granulométrica de Solos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

III – verificação da espessura das camadas, de acordo com a ABNT NBR 12024 e correlatas;

IV – aferição do teor de ligante betuminoso (CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo), nos termos da ABNT NBR 14950 e correlatos;

V – ensaios de resistência e desempenho, compreendendo CBR (Índice de Suporte Califórnia), nos termos da ABNT NBR 9895 e Módulo de Resiliência, nos termos da ABNT NBR 14736.

Parágrafo Único. A extração dos corpos de prova para verificação da espessura das camadas, de que trata o inciso III, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, por um representante da Prefeitura Municipal de Mococa, designado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, para definição dos pontos de extração.

Art. 3º. O laudo técnico de pavimentação deverá:

I – ser elaborado e assinado por engenheiro civil legalmente habilitado e independente da empresa que executou os serviços de pavimentação, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

II – estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que vincule expressamente o engenheiro civil responsável pela confecção do laudo;

III – observar, obrigatoriamente, as normas técnicas da ABNT aplicáveis à pavimentação e ao controle tecnológico de solos, agregados e misturas asfálticas, bem como as diretrizes constantes no Manual de Pavimentação do DNIT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana verificar a regularidade formal do laudo e sua compatibilidade com as especificações técnicas do contrato administrativo ou do termo de aprovação do loteamento, sendo vedado o recebimento da obra, serviço ou loteamento em caso de não atendimento às exigências previstas nessa Lei.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei implicará na rejeição da obra, serviço ou loteamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE ABRIL DE 2026.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal